#### 1. CRIMES CONTRA A HONRA.

- Fundamentos Jurídicos: arts. 138 a 145, CP. art. 5°, X, CF.
- > Integridade Moral; consideração social; auto-estima; dignidade.
- > Espécies:
  - Calúnia: Imputação falsa de um ato criminoso a alguém.
  - Difamação: Atribui a alguém uma conduta desonrosa do ponto de vista moral.
  - Injúria: Atribui a alguém uma característica negativa.
- A honra é um bem inviolável e ao mesmo tempo disponível, de modo que todos esses crimes são de iniciativa privada. Caso haja consentimento do ofendido não há crime.
- > Se a vítima decide não dar importância para aquela acusação, há condescendência posterior, que caracteriza a renuncia ao direito de queixa crime.

#### 2. Crimes Contra a Honra - CALÚNIA.

- → **Art. 138 -** Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena detenção, de seis meses a dois anos, e multa.
  - > Conceito: Imputar falsamente um fato definido como crime.
  - > Tutela do Estado Objeto: Honra Objetiva (Externa no contexto social)
  - > Sujeito Ativo: Qualquer pessoa, exceto a própria vítima.
  - > **Sujeito Passivo:** Qualquer pessoa, homem ou mulher (antes do CP de 1940 se a calunia fosse contra mulher, a vítima seria o pai ou o marido).
    - Morto: Caso o morto seja o alvo da calúnia a vítima será a família.
    - **Inimputável:** Apesar de não ser capaz de cometer crime, pode ser vítima de calúnia, pois possui uma honra objetiva que pode ser atingida.
    - **Pessoa Jurídica:** Começou a ser capaz de cometer crime em 1998 e desde então pode ser vítima de calúnia.
  - > Consumação: A consumação ocorre no momento em que terceiro toma conhecimento do fato imputado (como se trata da honra objetiva isso independe da presença da vítima).
    - **Tentativa:** Caso a calúnia se de através da fala o crime se consuma imediatamente, mas no caso de meio escrito ou outro semelhante, havendo interceptação da mensagem antes que ela chegue a terceiros, pode haver a tentativa.
  - > Auto-Calúnia: A imputação de um crime a si mesmo geralmente ocorre para proteger alguém, mas não há punição por Calúnia nesse caso.
    - Pode haver nessas situações a responsabilização pelo art. 341 do CP, que é um crime contra a administração da justiça.
  - ➤ Calúnia Reflexiva: Ocorre quando a calúnia atinge outra pessoa além da vítima direta (ocorre nos crimes em que é necessária a participação de mais de uma pessoa), nesses casos o terceiro também é vítima.
  - > Extinção da punibilidade: Se a vítima é condescendente ou com perdão do ofendido.
- → § 1° Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.
- → § 2° É punível a calúnia contra os mortos.
- → § 3° Admite-se a prova da verdade, salvo:
- → I se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;
- → II se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141;
- → III se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.
  - > Fofoqueiro: A pessoa que divulga também responde.
  - Exceção da verdade: Se a acusação é verdadeira não há calúnia, mas nos casos do §3° a imputação do fato configura calúnia ainda que seja verdadeira.
  - ➤ **Denunciação Caluniosa:** É a formalização da calúnia, quando a falsa imputação é levada à autoridade policial. Quando isso ocorre o agente incide no tipo do art. 339 do CP.
  - > Crimes de Imprensa: Quando os crimes contra a honra são consumados pela imprensa, o jornalista responde pela lei de imprensa (lei 5.250/67).
  - ➤ **Período Eleitoral:** Quando praticados no período eleitoral os crimes contra a honra envolvendo políticos é de Competência da Justiça Eleitoral.

# 3. CRIMES CONTRA A HONRA - DIFAMAÇÃO.

- → Art. 139 Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.
  - > Conceito: Atribuição de uma conduta desonrosa (desabonadora) a alguém.
  - > Tutela do Estado Objeto: Honra Objetiva (Externa no contexto social).
  - > Sujeito Ativo: Qualquer pessoa, exceto a própria vítima.
  - > **Sujeito Passivo:** Qualquer pessoa, homem ou mulher (antes do CP de 1940 se a calunia fosse contra mulher, a vítima seria o pai ou o marido).
    - Morto: Não pode ser vítima, pois o código não prevê especificamente como no caso da calúnia e não é possível haver analogia para prejudicar o réu. Ainda assim o agente pode ser punido por vilipêndio de cadáver (art. 212, CP).
    - **Pessoa Jurídica:** Como o crime de difamação não atribui um crime, mas uma conduta desonrosa, a P.J. não pode ser vítima.
    - **Inimputável:** Pode ser vítima, pois pode ser imputado de um fato desonroso, ainda que ele mesmo não entenda.
  - ➤ Consumação: A consumação ocorre no momento em que terceiro toma conhecimento da conduta imputada (como se trata da honra objetiva isso independe da presença da vítima).
  - ➤ **Tentativa:** Caso a difamação ocorra através da fala o crime se consuma imediatamente, mas no caso de meio escrito ou outro semelhante, havendo interceptação da mensagem antes que ela cheque a terceiros, pode haver a tentativa.
  - ➤ **Propagação da Difamação:** Quanto à pessoa que espalha a difamação, por não haver previsão no art. 139, há diversas soluções:
    - Magalhães Noronha: Entende que não se pode usar a analogia para prejudicar, de modo que não há punição, ainda que isso gere impunidade.
    - Euclides de Silveira: Entende que nesse caso, para impedir a impunidade, deve-se violar o principio constitucional da proibição da analogia para prejudicar o réu e puni-lo nos mesmos termos do art. 138, §1°.
    - **Gabriel Perez:** Entende que o "fofoqueiro" responde por uma nova difamação em um processo diferente, deste modo não há violação do principio da proibição da analogia para prejudicar o réu, mas também não se permite a impunidade.
  - > Extinção da punibilidade: Se a vítima é condescendente ou com perdão do ofendido.
- → Parágrafo único A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.
  - Exceção da Verdade: Apenas no caso de funcionário público no exercício de suas funções afasta-se a difamação se houver prova de que o que foi dito é verdade.

### 4. CRIMES CONTRA A HONRA - INJÚRIA.

- → **Art. 140 -** Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena detenção, de um a seis meses, ou multa.
  - > Conceito: Atribuir uma característica negativa a alguém.
  - > Objeto: Honra Subjetiva (interna). integridade moral do ofendido.
  - > Características: desrespeito, desprezo, valor depreciativo.
  - > Sujeito Ativo: Qualquer pessoa, exceto a própria vítima.
  - > Sujeito Passivo: Qualquer pessoa, homem ou mulher.
    - Morto: não pode ser vítima de injúria, mas pode ocorrer um crime de vilipêndio a cadáver (art. 212 CP), sendo que a vítima será a família.
    - Funcionário Público: Nesse caso o crime contra funcionário público no exercício da função será o de desacato (art. 331, CP).
    - Inimputável: pode ser vítima, uma vez que pode ter a sua honra ofendida.
  - > Consumação: Ocorre no momento em que a vítima toma conhecimento do ato, ainda que isso ocorra depois.
    - **Tentativa**: Se a forma de atribuição for possível de ser "encaminhada" pode haver tentativa se a mensagem for interceptada antes de chegar a conhecimento da vítima.
  - > Exceção da Verdade: Não é admitida no crime de injúria.

- → § 1° O juiz pode deixar de aplicar a pena:
- → **I -** quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;
- → **II -** no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

### Isenção de Pena:

- ➤ I) Quando aquele que vai ofender foi provocado pela vítima (por lesão, dano patrimonial, desrespeito contra ele ou quem o acompanha gracejos).
- > II) Quando ocorre imediatamente aos outra injúria.
- → § 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

# > Injúria Real:

- # Aviltante = Humilhante.
- Violência ou exposição a uma humilhação (a humilhação pelo contato físico).
- Ocorre frequentemente no trote universitário que, se ocorrer sem a autorização do BIXO, será um ato criminoso (vias de fato briga que não chega a deixar como seqüela a lesão corporal; corte cabelo ou barba; cavalgar no bixo; pintar o rosto do bixo; atirar bebida no rosto).
- Não exclui a punição pela violência.
- → § 3° Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: Pena - reclusão de um a três anos e multa.

### > Injúria Qualificada.

- ➤ Lei 9.459/97, art. 2°
- > Racismo: quando se nega um direito à pessoa por causa da cor, raça, religião, idade.
- > Não confundir injúria qualificada com o racismo.
- > Distinções: Preconceito, Discriminação e Racismo:
- > Preconceito Interno, reserva mental, não é punido pelo direito penal.
- Discriminação Exteriorização do preconceito, consumação do ato do pensamento, punido pelo direito penal.
- > Racismo: Movimentos de idéia, ideologias (mostrar a origem da raça).
- > O legislador não fez distinção, caracterizou a discriminação como crime de racismo.
- ➤ No "iter criminis":
  - 1ª fase Interna Cogitação Não é alcançada pelo direito penal.
  - 2ª fase Externa Preparatórios, execução, consumação os atos preparatórios podem ser punidos se tipificados e os de execução e consumação sempre são punidos.
  - O preconceito está na fase de cogitação e portanto não é punido.
  - A discriminação e o racismo estão na execução e são punidos.
- Na verdade, racismo é o rótulo que a lei dá para discriminação.

### 5. CRIMES CONTRA A HONRA – DISPOSIÇÕES COMUNS.

- → Art. 141 As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:
- → I contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro;
- → II contra funcionário público, em razão de suas funções;
- → III na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.
- → IV contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria

#### Qualificação:

- ➤ I) cargos que precisam de estabilidade o presidente precisa de estabilidade e o chefe de governo estrangeiro precisa da preservação da relação diplomática.
- > II) Proteção da função pública o cargo tem importância para o Estado.
- ➤ III) Mais de três pessoas define-se o numero de três pessoas porque quando o legislador aceita duas pessoas ele deixa isso explicito (ex. art. 150, §1°; art. 155, §4°, IV).
  - Não contam para esse número: o próprio ofendido, o co-autor, o cego (crime por gestos), o surdo (se o crime for por palavras), o estrangeiro (não conhece o idioma).
- ➤ IV) Maiores de 60 anos a injúria não qualifica pois normalmente a idade é justamente o objeto da ofensa.

- → Parágrafo único Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dobro.
  - > Motivo torpe: Se há caráter financeiro a pena é dobrada.
- → Art. 142 Não constituem injúria ou difamação punível:
- → I a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador;
- → II a opinião desfavorável da crítica literária, artística ou científica, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar ou difamar;
- → **III -** o conceito desfavorável emitido por funcionário público, em apreciação ou informação que preste no cumprimento de dever do ofício.
- → **Parágrafo único -** Nos casos dos ns. I e III, responde pela injúria ou pela difamação quem lhe dá publicidade.

#### > Exclusão:

- ▶ I) Imunidade judiciária A discussão promove ofensa em razão da causa discutida.
- II) Liberdade de crítica A obra é pode ser criticada (mas não a pessoa do autor).
- > III) O funcionário público no cumprimento do dever também não responde (327, CP).
- > Imunidade Parlamentar: deputados e senadores têm imunidade absoluta (53, CF).
- Fofoqueiro: Responde aquele que da publicidade à difamação ou à injúria.
- → **Art. 143 -** O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena.
  - ➤ **Retratação:** A retratação é um "pedido de desculpas" que embora não precise ser aceito precisa ter o mesmo efeito da ofensa, nesse caso há extinção da punibilidade (107, VI, CP).
- → **Art. 144 -** Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

### Pedido de Explicações:

- > Pessoa que ache que foi vítima de crime contra a honra pode ir a juízo e pedir explicações.
- > Se a pessoa acusada não comparece ou comparece e confirma, responderá pela ofensa.
- > Trata-se de medida cautelar para evitar a denunciação caluniosa.
- → **Art. 145 -** Nos crimes previstos neste Capítulo somente se procede mediante queixa, salvo quando, no caso do art. 140, § 2°, da violência resulta lesão corporal.
- → Parágrafo único Procede-se mediante requisição do Ministro da Justiça, no caso do n.º I do art. 141, e mediante representação do ofendido, no caso do n.º II do mesmo artigo.

### > Ação Penal:

- Regra: Ação Penal Privada.
- Exceções:
  - Injúria Real: se resulta lesão corporal, Ação Penal Pública Incondicionada.
  - Contra o presidente ou chefe de governo estrangeiro: Ação Penal Pública Condicionada.
  - Contra funcionário público: Ação Penal Pública Condicionada.

### 6. CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL.

- ➤ Liberdade Conceito: Exercer vontade própria.
- Fundamentos Jurídicos: arts. 146 a 149, CP. art. 5°, II, CF.
- > CF. Art. 5°, II:
- Direito a liberdade de escolha,
- Vontade da ação.
- Ninguém pode constranger outro a fazer ou que não quer ou deixar de fazer o que quer.

### 7. LIBERDADE PESSOAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

→ Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

- > Conceito: Impedir alguém de exercer a própria vontade, mediante violência ou grave ameaça ou redução da sua capacidade de resistência;
- > Condutas: Violência (física ou moral); outros meios (ex. drogas).
  - **Resultado Crime mais grave:** O Constrangimento ilegal é parte de diversos outros crimes. Assim, o resultado do constrangimento pode ser um crime mais grave. Se esse constrangimento é NECESSÁRIO para o crime mais grave, o agente responde apenas pelo crime mais grave. (ex. roubo, extorsão, estupro).
- > Sujeito Ativo: Qualquer pessoa.
  - Funcionário Público: Caso o funcionário público cometa o crime de constrangimento ilegal, não responde pelo art. 146, mas pelo art. 322 ou 350 dependendo do caso.
    - Funcionário público para o código penal não é apenas aquele que é concursado ou eleito, mas também aquele sem remuneração ou temporariamente (ex. Mesário, jurado no tribunal do júri).
    - Antes da posse (que da direito ao exercício do cargo público) o sujeito não é
      funcionário público (Ex. na eleição de Tancredo Neves, como ele morreu antes da
      posse não chegou a ser presidente e consequentemente também não houve vice,
      mas o vice-presidente assumiu mesmo assim).
- > Sujeito Passivo: A vítima precisa ser alguém que tem a capacidade de exercer a sua vontade, a sua consciência, alguém com capacidade de querer.
  - Portanto somente poderá ser pessoa física.
- > Consumação: Ocorre quando a vítima faz ou deixa de fazer a determinação do agente.
  - **Tentativa**: Se a vítima não faz o que o agente quis obrigá-la a fazer ocorre a tentativa.
- ➤ Constrangimento Legal = direito: Quando alguém faz justiça pelas próprias mãos não há constrangimento ilegal, pois o ato é fundado num direito, nesse caso o que ocorre é exercício arbitrário das próprias razões (art. 345, CP).
- → § 1º As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.
  - Qualificadora:
  - > Em casos nos quais há maior facilidade de dominar a vítima pelo aumento do seu temor, há um aumento de pena.
  - > Arma de brinquedo: Se for semelhante à real ainda configura essa qualificado.
- → § 2° Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência.
  - Violência:
  - > Se houver violência há concurso formal de crimes quanto ao resultado dessa violência.
  - ➤ Co-Autoria Mediata: Ocorre quando alguém se utiliza de outra pessoa para praticar o crime, sendo que essa pessoa que pratica o ato não tem vontade (ex. menor de idade que pratica a vontade do outro).
    - Todos os resultados alcançados pela vítima do constrangimento serão de responsabilidade daquele que utilizou o outro para praticar o ato.
- → § 3° Não se compreendem na disposição deste artigo:
- → I a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida;
- → II a coação exercida para impedir suicídio.
  - > Exclusão Estado de Necessidade:
  - > Havendo perigo de vida do paciente há estado de necessidade e exercício regular de um direito por parte do médico, de modo que se exclui a culpabilidade.
  - Também há estado necessidade quando o agente procura impedir o suicídio da vítima.
  - > Ação Penal: Pública Incondicionada.

# 8. LIBERDADE PESSOAL - AMEAÇA.

→ **Art. 147 -** Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causarlhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

- > Conceito: Promessa do agente de cometer um mal grave a outra pessoa
  - Tentar intimidar prometendo causar um mal injusto (intimidar é a finalidade do agente).
  - Conduta Típica: Ameaçar (intimidar; prometer castigo; prometer vingança).
  - A ameaça é a simples promessa, se o agente efetivamente causar o mal injusto responderá pelo crime do ato praticado (ex. se ameaçar matar e realizar o ato, responde por homicídio).
- > Tutela do Estado Objeto: Liberdade psíquica; tranquilidade; paz.
  - A ameaça viola a tranquilidade (paz), no lar, no trabalho, etc.
- > Sujeito Ativo: Qualquer Pessoa.
- > Sujeito Passivo: Qualquer Pessoa.
- > Consumação: Ocorre no momento em que a vítima toma conhecimento, embora não seja necessário que a vítima se sinta intimidada (basta a intenção do agente de intimidar).
  - Formas: palavras; gestos; gravação; escritos; desenhos.
  - Tentativa: Se a ameaça for interceptada e não chegar à vítima pode haver tentativa.
- Classificação:
  - **Direta**: Promete um mal à própria vítima (o mal seria causado para a mesma pessoa que se pretende intimidar)
  - **Indireta**: Promete um mal a pessoa diversa da vítima (o mal seria causado para pessoa diversa da que se pretende intimidar).
- Não Constitui Crime:
  - Prometer um mal impossível de ser alcançado;
  - Prometer romper um namoro;
  - Prometer cometer um mal justo (exercício regular de um direito);
  - Ameaça com arma de brinquedo que não tenha semelhança com uma verdadeira.
- → **Parágrafo único -** Somente se procede mediante representação.
  - > Ação Penal: Pública Condicionada.
    - Somente procede mediante representação do ofendido no prazo de 6 meses.

### 9. LIBERDADE PESSOAL - SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO.

- → Art. 148 Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado: Pena - reclusão, de um a três anos.
  - > Conceito: Constrangimento ilegal revestido de maior gravidade.
    - Cárcere Privado: Priva a liberdade da vítima no local onde ela se encontra.
    - Seqüestro: Priva a liberdade da vítima e a desloca para outro local.
  - ➤ Intenção de Obter Vantagem Indevida: Se a privação da liberdade é usada para alcançar outra finalidade, o crime será aquele da finalidade.
    - Ex: Extorsão mediante seqüestro (art. 159, CP); Finalidade Política (art. 20 Lei de segurança nacional).
  - > Conduta Típica: Privar a liberdade.
    - Meios: violência (física, moral); fraude (mentira); uso de substancia entorpecente; omissão.
      - Omissão: Pode ocorrer no caso do médico que verifica que o paciente está recuperado, mas deixa de dar alta; ou da autoridade policial que deixa de colocar em liberdade de terminado preso, sendo que tem ordem para fazê-lo.
  - > Tutela do Estado Objeto: Liberdade de Locomoção.
  - > Sujeito Ativo: Qualquer Pessoa.
    - Funcionário Público: se o agente for funcionário público incorre no crime de abuso de poder (art. 350, CP).
  - > **Sujeito Passivo:** Qualquer Pessoa (Incluindo crianças, deficiente mental, embriagado, etc) independente da capacidade de compreensão.

- > Consumação: Ocorre no momento em que a vítima é privada da sua liberdade de locomoção (não pode exercer sua vontade de ir/vir/permanecer).
  - **Tentativa:** Se a vítima conseguir evitar, ou se na hora em que o agente for tentar privar a liberdade houver prisão em flagrante, de modo que não haja efetiva privação da liberdade, ocorre a tentativa.
- > Consentimento da Vítima: Se há consentimento da vítima em ir até o local não há privação da liberdade.
  - No caso do menor de 14 anos o consentimento não é válido.
- ➤ **Prisão Facultativa:** Qualquer pessoa pode prender em flagrante. Nesse caso, embora tenha uma característica de cárcere privado trata-se de exercício regular de um direito, uma vez que há permissão da lei.
- > Características quanto à consumação:
  - Crime Permanente: Prolonga-se no decurso do tempo.
  - Flagrante: Por ser um crime permanente pode ocorrer a prisão em flagrante em qualquer momento.
  - **Co-Autoria:** Por se tratar de crime permanente, são co-autores aqueles que "entram" no crime em qualquer momento.
- → § 1° A pena é de reclusão, de dois a cinco anos:
- → I se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos;
- → II se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;
- → III se a privação da liberdade dura mais de 15 (quinze) dias.
- → IV se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) anos;
- → **V** se o crime é praticado com fins libidinosos.

### Qualificação:

- ➤ I) Laços Afetivos casos em que há facilidade pela fragilidade da vítima.
- ➤ II) Casos de internação quando a pessoa não precisa e, por interesses alheios, os agentes privam a liberdade da vítima justificando-se numa necessidade inexistente.
- > III) Quanto maior o tempo de privação, maior o sofrimento da vítima.
- > IV) O menor de 18 anos é a vítima mais comum deste crime.
- > V) Quando a FINALIDADE é praticar ato libidinoso (não importa se o ato libidinoso ocorreu, basta a intenção do agente, pois se o ato for praticado incorrerá em crime de estupro).
- → § 2° Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

#### > Grave Sofrimento:

- > Local insalubre, vítima acorrentada, sem alimentação.
- > Trata-se da situação mais comum nos casos desse crime.
- Ação Penal: Pública Incondicionada

# 10. LIBERDADE PESSOAL - REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

- → Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.
  - > "Nomen iuris": O nome do crime fala de condição "análoga" à de escravo, pois a escravidão hoje não é uma situação de direito, apenas de fato.
    - O Brasil é signatário de todos os tratados que combatem essa condição, mas ainda não conseguiu erradicar completamente essa situação de fato.
    - Pacto de São José da Costa Rica: Convenção Americana dos Direitos Humanos.
    - Os Acordos Assinados pelo Brasil devem ser incorporados à nossa legislação.
  - Conceito: Privação da Liberdade de Locomoção com a finalidade de reduzi-lo à condição análoga à de escravo.
    - Elemento Subjetivo: Dolo de escravizar
  - > Tutela do Estado Objeto: Liberdade, "status libertatis".

- > Sujeito Ativo: Qualquer pessoa.
- > Sujeito Passivo: Qualquer pessoa, independente de ter consciência (pode ser menor de idade).
- ➤ Consumação: No momento da privação da liberdade (normalmente ocorre com a justificativa de o trabalhador ter que saldar suas dividas e normalmente vem acompanhado da prática de crime mais grave, como lesão corporal e até homicídio, nesse caso haverá concurso de crimes).
- > Características quanto à consumação:
  - Crime Permanente: A consumação se prolonga no decurso do tempo.
  - Flagrante: Pode ocorrer a prisão em flagrante em qualquer momento.
  - **Co-Autoria:** Por se tratar de crime permanente, são co-autores aqueles que "entram" no crime em qualquer momento.
- Outras Características:
  - Local: Normalmente ocorre em áreas rurais, mas pode acontecer em áreas urbanas.
- → § 1° Nas mesmas penas incorre quem:
- → I cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
- → **II -** mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.
  - ▶ §1º Concurso de Agentes: Apesar do disposto no art. 29, o legislador reforça o concurso de agentes para certas condutas de auxílio.
- → § 2° A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:
- → I contra criança ou adolescente;
- → II por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem..
  - §2º Aumento de Penas: Crianças e adolescentes são vítimas mais fáceis de atrair e tem maior fragilidade; Quando há preconceito.
  - > Ação Penal: Pública Incondicionada.

## 11. Inviolabilidade do Domicílio - VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO

- → **Art. 150** Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:
- → Pena detenção, de um a três meses, ou multa.
  - ➤ **Dispositivos Legais:** Art. 5°, XI, CF Art. 150, CP.
  - > Conceito: Violação da tranquilidade domestica e da paz intima dos moradores
  - > Conduta Típica: Entrar (transpor todo o corpo no limite que separa a parte externa e interna); Permanecer (teve a autorização para entrar, mas foi convidado a se retirar).
    - Clandestinamente: O morador não sabe que a pessoa está lá;
    - Astuciosamente: O morador é enganado e permite a entrada.
  - ➤ Tutela do Estado Objeto: Tranquilidade da Residência Liberdade individual no aspecto da inviolabilidade da habitação (direito de viver livre da intromissão de estranhos no seu lar)
  - > Sujeito Ativo: Qualquer Pessoa.
    - **Proprietário:** Pode ser agente no seu próprio imóvel, contra o possuidor.
  - > Sujeito Passivo: Proprietário (dono do imóvel); Possuidor (pessoa que está na casa).
    - **Ex-Cônjuge:** Pode cometer o crime, pois não tem direito de entrar quando quiser na casa do outro, somente poderá quando convidado.
  - > Conflitos: Pode haver conflitos entre os membros da família quanto a visitas:
    - **Cônjuges:** Se um dos cônjuges não permitir a entrada de determinados convidados e o outro quer, permanece a vontade de quem não quer a presença de estranhos. Se a casa pertencer inteiramente a um deles, prevalece a vontade do proprietário.
    - Pais e Filhos: Deve prevalecer a vontade dos pais, mas respeitando o espaço individual do filho.
  - > Ofendícula: Instrumentos destinados à proteção do domicílio (bem jurídico).
    - Ex. Cerca elétrica; Câmeras; Cacos de Vidro; Pregos enferrujados; cerca viva.
    - Trata-se do exercício regular de um direito.

- Consumação: O Crime é consumado quando o agente transpõe o limite que separa a parte interna e externa.
  - Crime de Mera Conduta: Não é necessário que haja qualquer dano para a consumação do crime.
- → § 1° Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas:
- → **Pena -** detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

#### > §1° - Formas Qualificadas – Aumento de Pena:

- > Durante a noite as vítimas estão mais vulneráveis, há facilidade para cometer o crime.
- ➤ Noite é DIFERENTE de Noturno:
  - Noturno: Costume do local de recolher-se ou das 20h às 6h.
  - Noite: Período em que não há luz natural.
- > Local Ermo também facilidade de cometer o crime.
- > O uso de violência / arma e o concurso de agentes também são facilitadores.
- → § 2° Aumenta-se a pena de um terço, se o fato é cometido por funcionário público, fora dos casos legais, ou com inobservância das formalidades estabelecidas em lei, ou com abuso do poder.

### > §2° - Aumento de Pena:

- > Alguns funcionários públicos tem facilidade para cometer o crime (ex. a polícia). Se essa facilidade é utilizada para cometer o crime, há um aumento de pena.
- → § 3° Não constitui crime a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências:
- → I durante o dia, com observância das formalidades legais, para efetuar prisão ou outra diligência;
- → 11 a qualquer hora do dia ou da noite, quando algum crime está sendo ali praticado ou na iminência de o ser.

### > §3° Excludente de Hicitude:

- ▶ I) Durante o Dia: prisão, despejo, penhora, busca como há ordem judicial não há crime.
- ➤ II) Qualquer Hora: quando um crime está sendo cometido para flagrante de delito (prisão); para legitima defesa de terceiro (cuidado); para casos de estado de necessidade.
  - É importante ter certeza que o crime está sendo cometido, se houver legitima defesa putativa não há excludente.
- → § 4° A expressão "casa" compreende:
- → I qualquer compartimento habitado;
- → II aposento ocupado de habitação coletiva;
- → III compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

#### > §4° Conceito de Casa:

- > Para o direito penal tanto faz se tratar de residência ou domicílio.
- A casa não é apenas o local onde a pessoa mora, mas também compreende outros estabelecimentos (ex. hotel, motel, casa de praia, pensão, consultório, escritório, etc).
- → § 5° Não se compreendem na expressão "casa":
- → I hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do nºII do parágrafo anterior;
- → **II** taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero.

### > §5° Ausência de Proteção:

- > Local aberto ao público, enquanto estiver aberto.
- Ação Penal: Pública Incondicionada.

# 12. Inviolabilidade de Correspondência - VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA

- → Art. 151 Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.
  - ➤ **Dispositivos Legais:** Art. 5°, XII, CF Art. 151, CP.
  - > Conceito: Descortinar, sem autorização legal, correspondência fechada.
  - > Conduta Típica: Devassar, isto é, penetrar e descobrir o conteúdo.
    - Correspondência Aberta: A correspondência aberta não goza da proteção penal. O mesmo se aplica aos envelopes com expressão "este envelope pode ser aberto pela empresa de correios e telégrafos".
  - > Tutela do Estado Objeto: Sigilo da correspondência; liberdade de manifestação.
  - > Sujeito Ativo: Qualquer Pessoa.
    - **Cego**: O cego pode ser sujeito ativo, desde que tome conhecimento do conteúdo de alguma maneira.
  - > Sujeito Passivo: Dupla subjetividade: o remetente e o destinatário podem ser vítimas.
    - É importante que nenhum deles tenha autorizado, pois se qualquer deles autorizar a violação, não há crime.
    - Morto: O morto não pode ser vítima, mas a outra parte (remetente ou destinatário), ainda pode ser vítima, embora os herdeiros possam abrir as cartas não enviadas ou já recebidas pelo falecido.
    - **Cônjuges:** Se houver uma razão plausível (como a ausência do outro cônjuge por viagem, internação, etc), o prof. Nucci entende possível afastar a figura do crime.
    - **Filhos menores:** Os pais podem abrir a correspondência dos filhos menores em decorrência do poder familiar.
  - ➤ Consumação: A consumação se da quando o agente toma conhecimento do conteúdo da correspondência.
    - **Tentativa:** pode ocorrer caso o agente viole a correspondência, mas não tome conhecimento do seu conteúdo.
    - Não é necessário que o conteúdo seja redigido em português.
  - Excludente: Não se pune o crime quando a pessoa legitimamente realiza o ato (ex. mandato, exercício de direito, etc).
- → § 1° Na mesma pena incorre:
- → I quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada e, no todo ou em parte, a sonega ou destrói;
  - §1°, I Sonegação ou Destruição de Correspondência:
  - ➤ Conduta: Quem toma posse (apoderar-se) da correspondência também comete o crime, seja para ocultar/esconder, ou para destruir (eliminar) a correspondência.
    - Indevidamente: É possível haver apossamentos lícitos (ex. pai toma a correspondência do filho que continha conteúdo indevido).
  - > **Sujeito passivo:** Pode ser apenas um dos sujeitos (o destinatário que já recebeu e leu a carta); Ou ambos se ainda estiver em transito a correspondência.
  - Correspondência aberta: Nesse caso, mesmo que a correspondência esteja aberta ocorre o crime.
- → **II** quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas;
  - §1º, II Violação de Comunicação Telegráfica, Radioelétrica ou Telefônica.
  - > Conceito: Trata-se do terceiro que não participa da interceptação, mas a divulga.
    - Comunicação telegráfica e radioelétrica: Só ocorre crime se for praticado por pessoas comuns, caso realizada por funcionário do governo encarregado da transmissão da mensagem, aplica-se a lei 4.117/62, art. 56.
  - > Condutas: Divulgar (tornar público); Transmitir (enviar a terceiro que não o destinatário original); Utilizar (fazer uso, aproveitar-se).
- → III quem impede a comunicação ou a conversação referidas no número anterior;
  - > §1°, III Impedir a Comunicação:
  - > Conduta: Impedir significa tornar impraticável, obstruir a conversação alheia.
  - > Se cortar os fios: Responde pelo dano.
  - > Se praticado pelo agente público: Aplica-se o art. 56 da lei 4.117/62.

- → IV quem instala ou utiliza estação ou aparelho radioelétrico, sem observância de disposição legal.
  - > §1°, IV Aparelhos radioelétricos:
  - Nesse caso a lei menciona que constitui crime a utilização de aparelho radioelétrico sem observância das formalidades.
  - ➤ A finalidade é impedir que qualquer pessoa tenha em seu poder um aparelho de telecomunicações clandestino sem autorização do Estado.
- → § 2° As penas aumentam-se de metade, se há dano para outrem.
  - > §2° Aumento de pena:
  - > Se o crime causa dano, independente de esse dano ser material ou moral, a pena é aumentada.
- → § 3º Se o agente comete o crime, com abuso de função em serviço postal, telegráfico, radioelétrico ou telefônico:

Pena - detenção, de um a três anos.

- > §3° Qualificadora:
- A pena é maior se o agente exerce alguma função relativa ao serviço postal, radioelétrico ou telefônico.
- → § 4° Somente se procede mediante representação, salvo nos casos do § 1°, IV, e do § 3°.
  - > §4° Ação Penal:
  - > Regra: Ação penal Pública Condicionada.
  - Exceções: Abuso de função; uso de aparelho radioelétrico sem observar as formalidades.
    - Nesses casos a ação será Pública Incondicionada.

# 13. Inviolabilidade de Correspondência - CORRESPONDÊNCIA COMERCIAL

Art. 152 - Abusar da condição de sócio ou empregado de estabelecimento comercial ou industrial para, no todo ou em parte, desviar, sonegar, subtrair ou suprimir correspondência, ou revelar a estranho seu conteúdo:

Pena - detenção, de três meses a dois anos.

- Previsão Legal: Art. 5°, XII, CF + Art. 152, CP.
- ➤ Conceito: Correspondência Comercial são cartas, bilhetes ou telegramas de natureza mercantil sendo previstas diversas condutas típicas em relação à sua violação.
- > Conduta Típica: Há diversas condutas que caracterizam esse crime:
  - **Desviar:** Afastar a correspondência de seu destino original.
  - **Sonegar:** Ocultar ou esconder, impedindo que a correspondência seja devidamente enviada.
  - **Subtrair:** Furtar ou fazer desaparecer a correspondência, também retirando-a de onde deveria estar ou para onde deveria ir.
  - **Suprimir:** Destruir ou eliminar para que não chegue ao seu destino ou desapareça de onde está.
  - **Revelar:** Dar conhecimento a alguém estranho aos seus quadros ou que não deva ter acesso ao conteúdo.
- > Tutela do Estado Objeto: Inviolabilidade de correspondência e liberdade de pensamento.
- > Sujeito Ativo: Sócio ou Empregado da Empresa
  - **Crime Próprio:** trata-se de um crime próprio pois demanda sujeito ativo qualificado ou especial, qual seja o sócio ou empregado.
- > **Sujeito Passivo:** Pessoa Jurídica que mantém o estabelecimento comercial ou industrial (remetente ou destinatário).
- > Insignificância: É possível inserir no principio da insignificância quando praticado em relação a correspondência autenticamente inútil.
- → **Parágrafo único** Somente se procede mediante representação.
  - > Ação Penal: Pública Condicionada.

# 14. Inviolabilidade dos Segredos – DIVULGAÇÃO DE SEGREDO

- → Art. 153 Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:
  Pena detenção, de um a seis meses, ou multa.
  - > Previsão Legal: Art. 5°, X, CF + Art. 153, CP.
  - > Conduta Típica: Divulgar, dar conhecimento a alguém ou tornar público.
    - Confidência Oral: É indispensável que o segredo esteja concretizado na forma escrita, não oral.
    - **Numero de pessoas:** Divulgar pode ser a uma pessoa ou a número indeterminado de pessoas.
  - Objeto do crime: Há dois objetos para esse crime:
    - **Documento Particular:** Escrito que contém declarações de vontade ou a narrativa de qualquer fato, passível de produzir efeitos no mundo jurídico e produzido por qualquer pessoa que não seja funcionário público.
    - Correspondência Confidencial: Escrito que possua destinatário e cujo conteúdo não deve ser revelado a terceiro.
  - > Tutela do Estado Objeto: Intimidade e vida privada.
  - > **Sujeito Ativo:** Destinatário ou possuidor legitimo da correspondência cujo conteúdo é sigiloso.
  - > **Sujeito Passivo:** Pode ser o remetente, o destinatário quando a divulgação é feita por outrem, ou o terceiro interessado no segredo.
  - > Consumação: Quando um número indeterminado de pessoas toma conhecimento do segredo.
    - Tentativa: Pode acontecer caso vá expor mas seja impedido pela vítima ou terceiro.
  - > Exclusão de I licitude: Estado de Necessidade (quando houver justa causa) Ex. se com a divulgação puder evitar um mal maior.
- → § 1° Somente se procede mediante representação
  - > Ação Penal Regra Geral: Pública Condicionada.
    - Poderá ser incondicionada no caso do §2°.
- → § 1°-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública:

  Pena detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
  - > §1°-A Sistema de Informações ou Banco de Dados
  - Visa resguardar as informações sigilosas contidas nos sistemas de informação ou banco de dados da administração.
  - > O Objeto jurídico no caso é a inviolabilidade da vida privada e da intimidade, além de resguardar o sigilo dos dados da administração.
  - > Sujeito ativo: Qualquer pessoa que tenha acesso ou seja detentor da informação.
    - Funcionário Público: Responde pelo crime previsto no art. 325.
  - > Sujeito passivo: Tanto a pessoa prejudicada quanto a Administração.
  - ➤ **Objeto do Crime:** Informações (dados acerca de alguma coisa ou alguém) sigilosas (secretas) ou reservadas (que merece descrição e cautela). Deve ser considerada sigilosa ou reservada em virtude de alguma norma.
- → **§ 2º** Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada.
  - > Ação Penal Exceção: Pública Incondicionada, se gerar prejuízo para a Administração.
    - A regra geral é ação pública condicionada, conforme §1°.

# 15. Inviolabilidade dos Segredos - VIOLAÇÃO DE SEGREDO PROFISSIONAL

- → Art. 154 Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:
  Pons. detenção, de três mesos a um ano ou multa.
  - Pena detenção, de três meses a um ano, ou multa.
  - > Previsão Legal: Art. 5°, X, CF + Art. 154, CP.
  - > Conduta Típica: Revelar o segredo, dar conhecimento a terceiro.
    - **Objetivo:** Punir a pessoa que obtém segredo em razão da função exercida e em vez de guardá-lo, revela a terceiros, possibilitando a ocorrência de danos.
    - **Forma oral:** Diferente do art. 153, este caso pode ocorrer em caso de o segredo ser revelado de forma oral.
  - > **Sujeito Ativo:** Aquele que exerce uma função, ministério oficio ou profissão, sendo detentor do segredo.
    - **Função:** É a pratica de uma atividade inerente a um cargo. (ex. escrevente da sala do juiz; curador; sindico; inventariante).
    - Ministério: Exercício de atividade religiosa. (ex. padre ou pastor).
    - Ofício: Ocupação manual ou mecânica, que demanda habilidade. (ex. marceneiro, costureiro, cabeleireiro).
    - **Profissão:** Atividade intelectual especializada que exige preparo e habilitação. (ex. médico, advogado, psicólogo).
  - > Sujeito Passivo: Qualquer pessoa (titular do segredo).
- → **Parágrafo único** Somente se procede mediante representação.
  - > Ação Penal: Pública Condicionada.